



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Centro de Documentação e Informação

## DECRETO Nº 9.995, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, que regulamenta a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação - ZPE.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único, e no art. 20 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007,

### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....  
§ 1º Fica dispensado o alfandegamento da área destinada ao funcionamento da ZPE, exceto do conjunto das áreas segregadas destinadas à movimentação, à armazenagem e à submissão a despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.  
§ 2º *(Revogado parcialmente na parte em que altera o § 2º do art. 2º do Decreto nº 6.814, de 6/4/2009, pelo Decreto nº 11.088, de 1º/6/2022)*  
....." (NR)

"Art. 3º A administradora da ZPE deverá submeter à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, no prazo de noventa dias, contado da data de sua constituição, o projeto referente às determinações, aos requisitos e às condições referidos no § 2º do art. 2º." (NR)

"Art. 4º O início do funcionamento de ZPE dependerá do alfandegamento prévio da área referida no § 1º do art. 2º pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

§ 1º O alfandegamento da área será feito no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação do ato da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia que declarar cumpridos as determinações, os requisitos

e as condições previstos no § 2º do art. 2º e na legislação específica, desde que obtido o licenciamento de que trata a alínea "a" do inciso IX do § 1º do art. 1º.

.....  
§ 3º (Revogado parcialmente na parte em que altera o § 3º do art. 4º do Decreto nº 6.814, de 6/4/2009, pelo Decreto nº 11.088, de 1º/6/2022)" (NR)

"Art. 10. (Revogado parcialmente na parte em que altera o art. 10 do Decreto nº 6.814, de 6/4/2009, pelo Decreto nº 11.088, de 1º/6/2022)" (NR)

"Art. 13. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia disciplinará:

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes